

LEI MUNICIPAL N.º 1333/2024**Em, 03 de janeiro de 2024.**

"Dispõe sobre a criação do Mês do Doador de Sangue e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Mês do Doador de Sangue, a ser realizado anualmente de 01 a 30 de novembro.

Parágrafo único - A data é concomitante ao Dia Nacional do Doador de Sangue, 25 de novembro, estabelecida pelo decreto n.º 53.988, de 30 de junho de 1964.

Art. 2º - No período serão promovidas campanhas de fomento, conscientização e eventos de divulgação sobre a importância da doação de sangue.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará os eventos referentes à comemoração da data.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 03 de janeiro de 2024.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito

Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N.º 1334/2024**Em, 03 de janeiro de 2024.**

DISPÕE AO PODER EXECUTIVO A PROMOVER O INCENTIVO AO TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento ao Turismo Religioso Municipal, com o objetivo de promover e valorizar o turismo religioso no município.

Art. 2º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública municipal e entidades da sociedade civil.

Art. 3º. O programa deverá contar com as seguintes ações:

I - Mapeamento e divulgação dos atrativos turísticos religiosos do município;

II - Realização de eventos religiosos, como romarias, procissões, festividades, etc;

III - Promoção de rotas turísticas que incluam os atrativos turísticos religiosos do município;

IV - Incentivo à criação e fortalecimento de empreendimentos turísticos religiosos locais;

V - Capacitação e treinamento de guias turísticos locais especializados em turismo religioso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 03 de janeiro de 2024.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito

Prefeito Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB